

DECRETO DE LEI Nº 003/2024

Institui o Programa de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Ingazeira, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis vigentes em nosso país aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A presente lei, no âmbito do município de Ingazeira, cria o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino integral em tempo integral no Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantado e desenvolvido nas escolas da Rede Pública do Município, prioritariamente, do Ensino Fundamental, Anos Finais, com sua progressiva ampliação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, a critério do Sistema de Ensino, observando as condições de convivência e oportunidade.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa de Educação Integral em Tempo Integral:

- I- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II- Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral na Educação Básica;
- III- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV- Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- V- Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional/Municipal de Educação;
- VI- Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar integral, no mínimo 07 (sete) horas diárias, de trabalho efetivo em sala de aula;
- VII- Garantir um currículo escolar que articule seus conteúdos com a abordagem dos seguintes temas:

- a) Saúde;
- b) Sexualidade;

- c) Vida familiar e social;
 - d) Direito das crianças e adolescentes;
 - e) Respeito e valorização do idoso;
 - f) Meio Ambiente;
 - g) Educação para o consumo;
 - h) Ciência e Tecnologia e diversidade Cultural;
 - i) Empreendedorismo;
- VIII- Prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;
- IX- Prover às escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- X- Garantir jornada de trabalho em regime de dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, dos professores em exercício da docência, equipe gestora e demais servidores lotados nas escolas municipais de Educação Integral em Tempo Integral;
- XI- Planejar e oferecer formação continuada em Rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;
- XII- Acompanhar o fluxo escolar dos estudantes, com vistas a reduzir a evasão escolar e os índices de reprovação;
- XIII- Prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas;
- XIV- Elevar os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE), de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

Art. 3º. Para os fins dessa lei, serão considerados:

- I- Escolas municipais em tempo integral: as unidades de ensino em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular administrativa, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Desportos com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;
- II- Carga horária multidisciplinar: conjunto de horas em atividades com os estudantes e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o plano de ação estabelecido;
- III- Carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme plano de ação estabelecido;

- IV- Plano de ação escolar: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, devendo ser submetidos à apreciação da Coordenação Municipal de Educação Integral para possíveis intervenções;
- V- Programa de ação pedagógica: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação escolar, acompanhado pela coordenação pedagógica da escola;
- VI- Projeto de vida: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;
- VII- Protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores, assumindo, progressivamente, a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu projeto de vida;
- VIII- Guia de aprendizagem – documento elaborado, bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de aprendizagem dos estudantes;
- IX- Clubes de protagonismo: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente como condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;
- X- Tutoria: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante, caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;
- XI- Oficinas pedagógicas: Através de práticas coletivas promovidas com base em temas, objetivando um momento de interação em grupo, por meio de situações concretas e significativas que busquem o desenvolvimento de diferentes habilidades e conhecimentos dos estudantes.
- XII- Desenvolvimento integral: a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;

- XIII- Projeto pedagógico de educação integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos.
- XIV- Projeto Político Pedagógico (PPP): documento elaborado, coletivamente, pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;
- XV- Grupo gestor de Educação Integral em Tempo Integral: equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, a saber:
 - a) Coordenador Pedagógico do Programa de Educação Integral;
 - b) Diretor Pedagógico;
 - c) Diretor Administrativo;

Art. 4º. As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo integral de 08 (oito) horas diárias, distribuídas no desenvolvimento das atividades previstas no currículo, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência, matriculado nas escolas municipais em tempo integral, em classes comuns, devendo o município fornecer profissional de apoio para acompanhamento do estudante, de acordo com a Lei 13.146/2015.

Art. 5º. A composição da estrutura das escolas municipais em tempo integral com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades de cada nível de ensino a que se destina.

Art. 6º. A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

- I- Gestor Escolar;
- II- Gestor escolar adjunto;
- III- Coordenador Pedagógico;
- IV- Secretário Escolar;

Art. 7º. Os profissionais do magistério do quadro efetivo da Prefeitura de Ingazeira que participarem do programa criado por esta lei, passarão a exercer sua função em regime de dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 8 (oito) horas diárias.

§ 1º- Aos integrantes do Quadro do Magistério, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não.

Art. 8º. Inexistindo número suficiente de professores na rede municipal de ensino para exercerem a função do magistério no programa criado por esta lei, a prefeitura poderá contratar profissionais de forma temporária.

Art. 9º. Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Municipal de Educação em Tempo Integral, na Secretaria de Educação e

Desportos, fica assegurada gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira caso o professor designado seja Efetivo do município, por sua vez se o professor designado for contratado do município este perceberá o piso nacional de 200 h/a.

Art. 10. A remuneração dos integrantes da estrutura de pessoal das escolas municipais, em tempo integral, será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de gratificação.

§1º. Ao professor designado para o exercício da função de Gestor Escolar nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira de 200h/a.

§2º. Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

§3º. Ao profissional designado para o exercício da função de Gestor escolar adjunto nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurado gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o piso nacional de 200 h/a.

§4º. Ao profissional designado para o exercício da função Secretário Escolar nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurado gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o salário-mínimo nacional.

§5º. Aos professores efetivos em exercício nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada a remuneração equivalente aos profissionais que laboram 40 (quarenta) horas semanais com gratificação adicional de 10% (dez por cento). Por sua vez se o professor for contratado do município este perceberá remuneração equivalente ao dobro do valor pago ao professor contratado para assumir uma sala de aula das séries iniciais.

§6º. Farão jus à gratificação os integrantes efetivos do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas unidades de ensino municipais em tempo integral, enquanto perdurar a designação.

§7º. Professores que possuem 02 (dois) vínculos efetivos, no município, sendo indicados para compor a Equipe Gestora das Escolas Municipais em Tempo Integral, não farão jus ao recebimento de gratificação, de que trata o artigo 9º desta lei.

§8º. Em caso de readaptação, provisória ou permanente, o professor poderá ser removido para outra unidade de ensino, por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

§9º. As gratificações de que trata a presente lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos.

Art. 11. São atribuições específicas do grupo gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

- I- Aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos e Plano de Ação das Escolas municipais em Tempo Integral;
- II- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III- Acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipais em tempo integral;

- IV- Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação das unidades de ensino municipais em tempo integral;
- V- Definir quais as unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- VI- Estabelecer metas de desempenho das escolas municipais em tempo integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
- VII- Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII- Formular a política de educação integral no âmbito da Secretaria de Educação e Desportos;
- IX- Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X- Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
- XI- Acompanhar os Programas de Ação da direção das unidades de ensino municipais em tempo integral e definir padrões básicos de funcionamento.

Art. 12. São atribuições específicas dos Gestores das unidades de ensino municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes a respectiva função:

- I- Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II- Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III- Coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, bem como orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos estudantes;
- IV- Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e os projetos de vida dos estudantes;
- V- Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- VI- Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários indicados;

- VII- Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;
- VIII- Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- IX- Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
- X- Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas em resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
- XI- Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação e Desportos na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;
- XII- Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- XIII- Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- XIV- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade municipal em tempo integral.

Art. 13. São atribuições específicas do gestor escolar adjunto das unidades de ensino municipais em tempo integral:

- I- Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II- Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;
- IV- Responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;
- V- Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- VI- Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e estratégias, durante o processo de ensino e aprendizagem, bimestralmente, com foco nos resultados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral:

- I- Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do Projeto Político Pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;
- II- Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III- Orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;
- IV- Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;
- V- Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI- Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII- Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria de Educação e Desportos;
- VIII- Assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Escola Integral em Tempo Integral, bem como quando afastado por previsões legais;
- IX- Responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que este estiver ausente;
- X- Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 15. São atribuições específicas dos professores regentes nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

- I- Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- II- Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa, visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;
- III- Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada composta de disciplinas eletivas, orientação de estudos e protagonismo, bem como apoio ao Clube de Protagonismo;
- IV- Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;
- V- Realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;
- VI- Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- VII- Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

- VIII- Auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;
- IX- Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
- X- Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

Art. 16. São atribuições específicas dos secretários escolares nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

- I- Organizar racionalmente o trabalho, mantendo-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- II- Responsabilizar-se pelo planejamento, pela requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades vinculadas à secretaria escolar;
- III- Zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados;
- IV- Conhecer e fazer uso dos sistemas administrativos centralizados e descentralizados da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Contribuir para a integração escola-comunidade, garantindo que os usuários dos serviços da secretaria escolar sejam atendidos com respeito e urbanidade;
- VI- Participar, em conjunto com a equipe escolar, da formulação e implementação do plano de gestão da escola;
- VII- Conhecer e aplicar os princípios e normas que regem a gestão escolar em seus aspectos administrativos, primando pela transparência de procedimentos;
- VIII- Conhecer, consultar e interpretar normas a que se vincula o Poder Público Municipal, em especial aquelas afetas à área educacional, garantindo sua aplicação;
- IX- Analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar dos alunos e aos profissionais em exercício na unidade escolar;
- X- Conhecer e utilizar-se de tecnologias de informática;
- XI- Atender aos profissionais da escola, à comunidade, aos alunos e ao público em geral, prestando as informações e orientações necessárias;
- XII- Zelar pela identidade da vida escolar dos alunos e pela autenticidade dos documentos escolares;
- XIII- Responsabilizar-se por toda a escrituração e expedição de documentos escolares e outros que se façam necessários;
- XIV- Promover o levantamento de dados referentes à vida escolar dos alunos, contabilizando-os para fins estatísticos e respectiva análise;
- XV- Organizar, coordenar e conservar o arquivo ativo e inativo da escola;

- XVI- Zelar pelo sigilo da documentação e informações de que tenha conhecimento, relativas à vida escolar dos alunos e funcional dos servidores;
- XVII- Receber, protocolar e instruir processos administrativos e expedientes relativos a situações diversas, em especial as que se vinculem à vida escolar e a fatos relacionados a alunos;
- XVIII- Preparar relatórios diversos solicitados pela direção da escola;
- XIX- Garantir apoio às atividades da escola;
- XX- Colaborar nas atividades relativas à execução do Programa de Alimentação Escolar;
- XXI- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob orientação da direção da escola;
- XXII- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, bem como de reuniões de equipe;
- XXIII- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- XXIV- Alimentação, acompanhamento e monitoramento dos Sistemas Censo Escolar do Ministério da educação e o Diário Eletrônico Escolar da Rede Municipal de Educação.
- XXV- Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Art. 17. Os professores serão selecionados através de processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Escola em tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação e Desportos em coparticipação do Gestor Escolar da Escola em Tempo Integral;

§1º Os critérios essenciais à seleção e lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em tempo integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, que elaborará regulamentação específica para o processo seletivo.

§2º - O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 18. A nomeação do Corpo Docente e Equipe Gestora, participantes do Programa Municipal de Escola Integral em Tempo Integral dar-se-á através de portaria do Poder Executivo.

Art. 19. A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino Municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- Aprovação nas avaliações de desempenho com critérios específicos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, em portaria;
- II- O atendimento às disposições constantes nesta Lei.

Art. 20. Os professores em exercício das atividades de docência, Professores Assistentes, Gestor Escolar, Secretário e Coordenador Administrativo e Financeiro lotados nas Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo

Integral não farão jus à gratificação, de que trata o artigo 9º desta Lei, nos seguintes casos:

- I-** Afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante e licença paternidade;
- II-** Cessação do exercício da docência em Escolas Municipais de Escola Integral em Tempo Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência na unidade de ensino;
- III-** Perda das aulas nas Escolas Municipais de Escola em Tempo Integral, em razão do não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. A remoção do professor, integrante das unidades de ensino municipais em tempo integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 22. As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em tempo integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário (a) Municipal de Educação e Desportos, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidades em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

Art. 23. As unidades de ensino já existentes poderão ser renomeadas para se tornarem Escolas Municipais em Tempo Integral.

Art. 24. A especificidades do Programa de unidades de ensino municipais em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os investimentos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, em regime de colaboração com o Estado e União, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 25. Designa-se a Escola Municipal Argemiro Ferreira Veras para o ensino em tempo integral, passando esta a ser denominada Escola Municipal em Tempo Integral Argemiro Ferreira Veras.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 19 de janeiro de 2024.



Argemiro de Morais Silva
Presidente

Argemiro de Morais Silva
PRESIDENTE
CPF 019.086.074-08